

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JOSÉ MAIA FILHO AO PL 804/2007

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que propõe as Eleições Diretas para a Diretoria do Conselho Federal da OAB.

2. VOTO

O PL nº 804/2007, em trâmite nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que institui eleição direta e voto secreto para a diretoria do Conselho Federal da OAB, atendendo a solicitação do Deputado Antônio Biscaia. A matéria encontra-se na CCJC da Câmara, em apreciação conclusiva.

Trata-se de projeto de Lei, de autoria do Deputado Lincoln Portela, alterando os arts. 53 e 67 da lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

A justificação assevera que a OAB “sempre se destacou na defesa da democracia e em prol dos anseios e direitos populares”, inclusive com a defesa das diretas já. Considera incoerente o Presidente Nacional da entidade ser escolhido em eleições congressuais ou indiretas, por intermédio dos conselheiros federais escolhidos por cada Estado, principalmente diante da conceituação da democracia como o poder emanando do povo. Acrescenta que a OAB necessita de uma diretoria “legitimada pelo voto direto dos advogados brasileiros, com valor igual para todos”.

Os argumentos são meramente sofistas.

A OAB não é um poder do Estado, como o Executivo e o Legislativo, não se lhe aplicando o mesmo raciocínio em termos de eleições. Ainda que fosse poder de Estado, o raciocínio constante na justificação do projeto de lei não se lhe aplica. A pregação por diretas já, com o fim do colégio eleitoral, pôs fim ao sistema no qual o chefe do poder executivo era escolhido por representantes de outro poder, o legislativo. Nenhuma pregação houve para instituir eleições diretas para Presidente da Câmara ou do Senado. O cargo de Presidente da Câmara ou Presidente do Senado é escolhido por votação apenas dos senhores parlamentares, não diminuindo a legitimidade dos seus ocupantes. Do mesmo modo, o Presidente do Conselho Federal é escolhido diretamente por seus membros, os conselheiros federais.

8486039456

8486039456

O Judiciário, mesmo sendo um Poder de Estado, não possui eleições diretas. Em por isso é menos legítimo do que os outros poderes. Isso porque, no Brasil, as eleições diretas ao Judiciário poderiam resultar na fragilidade da independência e na imparcialidade da Magistratura.

A OAB, entidade diretiva dos profissionais que são indispensáveis à administração da Justiça, é uma autarquia com regime especial. Não se tem notícias de eleições diretas para o preenchimento de cargos de autarquias. Também não há projetos de lei para instituir eleições diretas para o cargo de Secretário-Geral da CNBB ou de Presidente da CUT ou Força Sindical.

As entidades da sociedade civil devem ter autonomia para disciplinar a forma de sua eleição, optando-se pelo sistema que melhor defenda a sua independência e o desempenho de suas funções.

A OAB não pode ficar à mercê do poder econômico e, muito menos, do poder dos meios de comunicação social. Não pode ser subserviente aos proprietários de empresas de comunicação. E, no Brasil, nenhuma eleição nacional é vencida sem a simpatia do meio de comunicação.

A Ordem deve ser livre para adotar medidas populares e impopulares, sem se preocupar em agradar quem quer que seja. Deve cuidar da disciplina interna, punindo os advogados que agirem sem ética, medida que não se coaduna com um pleito eleitoral direto. Em suma, a OAB não pode ter seu destino encaminhado no sentido de agradar ou desagradar poderosos ou advogados, mas apenas agindo no cumprimento de suas funções constitucionais.

Por outro ângulo, o Conselho Federal da OAB é uma entidade federalista, significando que cada Estado da Federação possui o mesmo peso no processo eleitoral. Como medida de interação regional, o Estado de Roraima possui o mesmo peso eleitoral de São Paulo. São três conselheiros federais por Estado, independente da quantidade de advogados situada em cada um deles. Tal sistema federalista contribui para o equilíbrio de força entre Estados ricos e pobres do país. O Piauí, o Maranhão e o Mato Grosso, possuem o mesmo peso de São Paulo e Rio de Janeiro, como ocorre no Senado, onde também se prestigia a representação dos Estados Federados.

Pelo Projeto de Lei, a chapa que obtiver a maioria dos votos estará eleita, significando que o Presidente do Conselho Federal da OAB será escolhido pelos Advogados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, onde se concentram o maior número de profissionais, reduzindo a importância eleitoral quase nula às seccionais da Ordem dos Estados no Norte e Nordeste.

Não há dúvidas de que a instituição de eleições diretas, da qual participariam, a cada três anos, 740 mil advogados, em nada contribuiria para manter a independência

8486039456

8486039456

da OAB em relação ao poder econômico e ao poder político, indispensável ao desempenho, com liberdade de suas funções. Não há, por outro aspecto, qualquer notícia de movimento de advogados questionando a legitimidade da diretoria do Conselho Federal, pois essa é escolhida pelos conselheiros federais eleitos, em número de três, em cada Estado.

3. DA CONCLUSÃO

Para tanto, opino, pois, pela rejeição ao Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

Deputado José Maia Filho

(DEM/PI)

8486039456

8486039456